



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 030/2019
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 912/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.”

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, da Lei n.º 912/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Médico(a) Pediatra, 01 (uma) vaga, com carga horária de 08h (oito) horas semanais.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º, da Lei n.º 912/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo máximo da contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.”

Art. 3º As demais disposições trazidas pela Lei n.º 912/2019, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 030/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que visa alterar a Lei n.º 912/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) médico(a) pediatra, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, pelas razões trazidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, abaixo mencionadas:

O pedido do Secretário Municipal de Saúde e Assistência, senhor Adelar de Siqueira, se fez necessário dando continuidade as razões trazidas em justificativa anterior frente ao afastamento do profissional da área pediátrica, Sr. Ari Rossi que, solicitou licença prêmio.

Com a aprovação da Lei 912/2019, foi aberto o devido processo seletivo para chamada de profissionais, no entanto, não surgiram interessados ao preenchimento da vaga, em comento, quando da abertura do primeiro edital.

Nesse viés, segundo informações expressas do Secretário, Adelar de Siqueira, baseado no Relatório de Atendimento Individual – Série Histórica, do Ministério da Saúde – o Dr. Ari Rossi, de janeiro de 2018 a junho de 2019, cópia anexa, a referida proposta de alteração de carga horária não causará problemas de atendimento regular das crianças em nosso Município, subentendendo-se que não haverá prejuízo se a vaga for preenchida em carga menor, o que, sob outra análise, ainda, geraria uma economicidade considerável ao Município frente a despesa com pessoal.

Ainda, frente a especulações de possível afastamento definitivo do profissional ora efetivo no cargo, requereu por cautela que o prazo de contratação seja alterada de 06 meses para 01 (um) ano com possível prorrogação de prazo no mesmo período.

Sendo assim, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas.

Por fim, acosta-se novo estudo de impacto, para melhor elucidação da presente contratação que não ultrapassa o teto de limite de 50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

(cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme segue demonstrado.

Pelo ora exposto, aguardamos aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

3.062,77 – 08 horas semanais (Padrão 9.3)

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC
101/00 - LRF**
Impacto Orçamentário-Financeiro 02/2019
Base Legal : Projeto de Lei 022/2019

| Objeto | | Valor Unitário |
|--------|---|----------------|
| 1 | Contratação emergencial de Médico Pediatra com carga horária 12 horas | 4.594,16 |

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

| PERÍODO | EVENTOS | Valores em R\$ |
|-------------|--|------------------|
| Referências | I - Valor unitário | 4.594,16 |
| | II= I x 21,00% - Encargos Patronais | 964,77 |
| | III=(I+II) - Décimo Salário + Encargos (21,00%) | 5.558,93 |
| | IV=(I+II)/3 - 1/3 Férias + Encargos (21,00%) | 1.852,98 |
| 2019 | V - Referente ao período de Julho a Dezembro . Nº de 6 meses | 37.059,56 |
| 2020 | VI - Referente ao período de Janeiro a Junho . Nº de 6 meses | 37.059,56 |
| | Total | 74.119,11 |

Quadro II - Compensação conforme art. 17 § 2º da LC 101/00

| PERÍODO | Compensação | Valores em R\$ |
|---------|--|------------------|
| | Redução da despesa de pessoal em virtude de gozo de licença prêmio (substituição) | 74.119,11 |

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 13 de junho de 2019.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador - CRC 60.785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Aloísio Rissi**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 13 de junho de 2019. **ALOÍSIO RISSI**
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Rua Emancipação, nº 2.470 – Centro – Fone/Fax (54) 3435 5366 – E-mail:
boavistadosul@boavistadosul.rs.gov.br - BOA VIS